

LEI Nº 2.954, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.397

Altera a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei 2.833, de 28 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei 2.833, de 28 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

I -

.....

b) *pelo exercício dos mandatos de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Corregedor-Geral de Justiça, Ouvidor Judiciário e de Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura - Esmat. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS LELIS

Governadora do Estado, em exercício